

Registrou-se a abstenção em votar da Exma. Procuradora-Geral de Justiça, em exercício, Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento.

2.1.8. Processo nº 000017-113/2017

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Condomínio Alfredo de Melo e Silva

Origem:1º PJ de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo da Capital

Assunto:Apurar suposta irregularidade na utilização de produto altamente tóxico – óleo Ascarel – em transformador de energia elétrica em operação no interior do Condomínio Alfredo de Melo e Silva, localizado na Rua 14 de Março, nº 1743, Bairro Nazaré, nesta Capital.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto de fls. 63/64 ratificado pelo Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e art. 57 da LCE nº 57/2006, considerando que após diligências e com a juntada de documentos foi possível atestar a regularidade do funcionamento do transformador elétrico localizado no interior do Condomínio Alfredo de Melo e Silva, cessando, dessa forma a causa para manutenção do feito.

Registrou-se a abstenção em votar da Exma. Procuradora-Geral de Justiça, em exercício, Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento.

2.1.9. Processo nº 000189-012/2015

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Maracanã

Origem: PJ de Maracanã

Assunto: Apura possíveis irregularidades na construção de trapiche na Vila de Algodoal.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e art. 57 da LCE nº 57/2006, visto que após a realização de diligências verificou-se que de fato a obra do trapiche foi concluída e que a mesma não causou nenhum dano ao meio ambiente.

2.1.10. Processo nº 005457-040/2017

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Município de Santa Izabel do Pará

Origem:8º PJ de Castanhal

Assunto:Apurar as responsabilidades relativas às demandas de educação do campo face aos direitos das crianças e adolescentes do Acampamento Jesus de Nazaré localizado em Santa Izabel do Pará.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e art. 57 da LCE nº 57/2006, visto que após a realização de diligências verificou-se que o município de Santa Izabel do Pará tem ofertado condições satisfatórias ao atendimento educacional das crianças e adolescentes do Acampamento Jesus de Nazaré, com a disponibilização de transporte escolar regular e de vagas e matrículas na Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Agrícola Felipe de Paula.

2.1.11. Processo nº 000028-012/2017

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia

Origem:PJ de São João do Araguaia

Assunto:Apurar notícia de irregularidades na elaboração da prova seletiva do Conselho Tutelar de Brejo Grande do Araguaia. O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e art. 57 da LCE nº 57/2006, visto que após a realização de diligências e passados aproximadamente 04 (quatro) anos da realização do processo de

escolha dos membros do Conselho Tutelar de Brejo Grande do Araguaia, não verificou-se nenhum indício de que de fato tenha ocorrido alguma irregularidade na elaboração da prova, o que foi ratificado pelo Colegiado do referido Conselho Tutelar que afirmou que não houve qualquer prejuízo ou manifesto quanto ao processo de elaboração da prova.

2.1.12. Processo nº 000060-113/2017

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Ocupantes do Entorno do Conjunto Tapajós

Origem:1º PJ de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo da Capital Assunto:Apurar suposta prática de crime ambiental praticado por diversas pessoas que ocupam uma área do Conjunto Tapajós, localizado na Estrada do Tapanã, consistentes em emissão de resíduos sólidos, tais como lixos domésticos e entulho em braço do rio, bem como a destruição de árvores.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, de acordo com o art. 23, §3º, inciso I, da Resolução nº 010/2011-CPJ, devendo os autos serem remetidos à Promotoria de Justiça de origem, para que diligencie junto à Prefeitura Municipal de Belém para que seja realizado o levantamento da real situação da coleta, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos do local, bem como para que informe se já há algum projeto para a resolução dos problemas detectados, inclusive, se for o caso com a implantação de containers no local, em substituição aos pneus usados pela comunidade local, podendo ser firmado um TAC, caso necessário.

2.1.13. Processo nº 000167-440/2018

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Município de Ananindeua

Origem:2º PJ de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Ananindeua

Assunto:Acompanhar e fiscalizar a implantação de 03 (três) passarelas de pedestres nos KM 5, 6 e 7 da BR-316, Ananindeua/PA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito, determinando a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, haja vista o Órgão Colegiado não ter atribuição para apreciar feitos dessa natureza, conforme o que dispõe a Resolução nº 174/2017-CNMP. SUGERIU, ainda, que a Promotoria de Origem não archive o presente feito até a conclusão da obra das 3 (três) passarelas e, posteriormente, com a maior brevidade possível, diligencie junto aos órgãos de trânsito a fim de viabilizar sinalização eletrônica ou faixa cidadã nos locais em que, após serão contemplados com passarelas. Caso a referida sugestão não seja atendida pela Promotoria de Justiça esta deverá comunicar ao CSMP o arquivamento do feito nos termos do art. 12 da Resolução nº 174/2017-CNMP.

Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Jorge de Mendonça Rocha.

2.1.14. Processo nº 000002-113/2018

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Auto Viação Monte Cristo Ltda

Origem:1º PJ de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo da Capital

Assunto:Apurar a ocorrência de crime ambiental, em razão de despejo de óleo diesel no Canal da Visconde, supostamente praticado pela Empresa Auto Viação Monte Cristo, localizada na Avenida Visconde de Inhaúma, bairro do Marco.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e art. 57 da LCE nº 57/2006, visto que após a realização de diligências ministeriais,

os órgãos ambientais realizaram vistorias no local, inclusive, com a expedição de relatório e laudo técnico, pelos quais se concluiu que não foram constatados ilícitos ambientais e que a empresa ora investigada encontrava-se com sua atividade devidamente regularizada, fazendo o despejo dos resíduos líquidos em caixas de separação de água e óleo e caneletas com grelha.

2.1.15. Processo nº 000039-028/2018

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Edmildo da Silva Costa, Raimunda Galdino Brito de Oliveira Mendonça, Loudiniz Pereira Mendonça

Origem:PJ de Nova Timboteua

Assunto: Apurar poluição ambiental supostamente praticada por atividade desenvolvida pela empresa de marcenaria, localizada no município de Nova Timboteua, de propriedade do Sr. Edmildo da Silva Costa.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e art. 57 da LCE nº 57/2006, visto que após a realização de diligências do Órgão Ministerial constatou-se que o estabelecimento de propriedade do Sr. Edmildo Costa havia encerrado suas atividades, informação esta confirmada a partir de visita ao local pela Assessora da Promotoria de Justiça de Nova Timboteua, bem como por informação prestada pela Sra. Maria José, vizinha do local.

2.1.16. Processo nº 000494-073/2018

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Prefeitura Municipal de Rurópolis

Origem:PJ de Rurópolis

Assunto:Apurar as ilegalidades/irregularidades no Pregão Presencial nº 001/2018-PP/SEMECD.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e art. 57 da LCE nº 57/2006, visto que após a realização de diligências verificou-se que a ilegalidade ocorrida com a exclusão de um dos participantes, sem que lhe fosse oportunizado o direito de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, nos termos do art. 48, inciso II, §1º, alíneas “a” e “b” da lei de licitações, foi sanada com a anulação do certame por parte da própria Administração Municipal.

2.2. Processos de Relatoria da Conselheira LEILA MARIA MARQUES DE MORAES:

2.2.1. Processo nº 000155-012/2017

Interessado: Lorena Moura Barbosa de Miranda

Requerido(s):Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará

Assunto: Autos do pedido de afastamento para frequentar curso de mestrado na Universidade de Lisboa/Portugal.

O Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Jorge de Mendonça Rocha, destacou que o Conselho Superior quando defere o afastamento de um membro para cursar mestrado ou doutorado, este aguarda a informação da conclusão e defesa da tese, por isso ele entendeu que a Promotora de Justiça Dra. Lorena Moura Barbosa de Miranda terá que defender a tese de seu mestrado, visto que com as informações prestadas neste momento ela ainda não o concluiu.

O Exmo. Conselheiro Dr. Waldir Macieira da Costa Filho sugeriu que fosse solicitado a Promotora de Justiça em tela que informe ao Conselho Superior qual a data provável de defesa da sua tese de mestrado e da conclusão do referido curso.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos da manifestação da Conselheira Relatora, TOMOU CONHECIMENTO de que a Promotora de Justiça Lorena Moura Barbosa de Miranda, autorizada por este Egrégio Conselho Superior em frequentar “Curso de Mestrado”, promovido pela Universidade de Lisboa/Portugal, no período de 25.09.2017 a 31.07.2018, prorrogado até 15.09.2018, mesmo ainda não tendo finalizado